



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 31 DE 22 DE JANEIRO DE 2013

”Altera a Lei Complementar 12/2007, revoga Lei Complementar nº 24/2011 e artigo 17 da Lei 915/2003 e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA, Estado De Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 72 da Lei Complementar nº12 de 2007, o § 7º, com a seguinte redação.

Art. 72.

.....

§7º O servidor poderá converter 10 dias de suas férias, a cada período aquisitivo, em espécie, de acordo com a conveniência administrativa.

Art. 2º - Fica acrescido à Lei Complementar nº 12 de 2007 o artigo 77-A e seu Parágrafo Único, com a seguinte redação:

Art. 77 A- Ao servidor será garantido o direito ao pagamento de decimo terceiro salário, férias e terço de férias proporcionais quando exonerado.



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

Paragrafo Único- Em casos de demissão, destituição de cargo em comissão ou função de confiança, aplicadas como penalidades resultantes se processos administrativos, o servidor não fará jus ao benefício previsto no caput deste artigo.

Art. 3º- Fica extinto o direito ao apostilamento, ressalvado o direito aos servidores efetivos já apostilados ou em via de aquisição do direito ao apostilamento na data da promulgação desta lei.

§1º- Para os fins previstos neste artigo, apostilamento é o direito à percepção da remuneração do cargo em comissão.

§2º- Terá direito ao apostilamento, aquele que, na data do ato administrativo de apostilamento, for servidor efetivo e exercer, ininterruptamente, por no mínimo 7 (sete) anos, cargo comissionado no serviço público municipal.

§3º- Aquele servidor que durante o período aquisitivo exercer cargos em comissão diferentes, fará jus ao apostilamento nos vencimentos do cargo que exerceu durante maior tempo.

§4º- Os servidores que passarem a exercer cargo comissionado ou forem efetivados, após a promulgação desta lei, não terão direito ao apostilamento previsto neste artigo.

Art. 4º- O artigo 86 da lei 12/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 86- Após 3 (três) anos de exercício, e adquirido a estabilidade, o servidor efetivo poderá, a critério da Administração, obter licença sem remuneração, para tratar de interesses particulares, pelo prazo de até 2(dois) anos consecutivos, prorrogáveis uma vez por igual período. (NR)

Art. 5º- O capítulo V da Lei Complementar nº 12/2007 passa a vigorar acrescido da Seção VI, com o artigo 91-A, com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

Seção VI

DA LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE PARENTE

Art. 91-A. É assegurado ao servidor efetivo, direito à licença, sem remuneração, por até 3 meses, renováveis uma só vez, por igual período, para o acompanhamento de parentes por afinidade ou sanguíneos até o 2º grau em linha reta ou colateral, desde que a necessidade seja comprovado por atestado médico.

Art. 6º- Fica acrescido à Lei 12/2007 o artigo 171-A, com a seguinte redação.

Art. 171-A. Aos contratados serão assegurados os direitos previstos no artigo 77-A, quando tiverem seu contrato rescindido por culpa da administração.

Art. 7º- O vencimento dos cargos comissionados criados pelo Art. 5º da Lei Complementar nº 22/2011 será o mesmo valor fixado pelo art.1º, III, da Lei 1.192 de 03 de maio de 2012.

§1º: Os vencimentos previstos no caput do artigo serão alterados no mesmo percentual, sempre que fixados novos valores para os subsídios dos Secretários Municipais.

§2º- Fica assegurado a recomposição de valores dos vencimentos dos Cargos criados pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 22/2011, da maneira prevista no artigo 4º da Lei 1.192/12.

§3º- Os vencimentos estabelecidos no caput deste artigo, terão aplicação a partir de 1º de janeiro de 2013.

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG
Telefax: (37)3246-1134/3246-1098 - e-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

Art. 8º- Fica revogada a Lei Complementar nº 24/2011 e o artigo 17 da Lei 915/2003.

Art. 9º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA, 02 JANEIRO DE 2013.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal